



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2013 • Ano I • Nº 65

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 382, De 17 De Maio De 2013** - Cria E Denomina O Jardim Botânico Municipal Elbano Paschoal De Figueiredo Moraes E Dá Outras Providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI Nº 382, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

**"CRIA E DENOMINA O JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL ELBANO PASCHOAL DE FIGUEIREDO MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais conferidas pela LOM de Amargosa e com base no artigo 225 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Jardim Botânico Municipal, denominado Jardim Botânico Elbano Paschoal de Figueiredo Moraes. Uma área de terras medindo 61.986m<sup>2</sup> situada no Bairro de Santa Rita, adquirida pela Prefeitura Municipal de Amargosa, registrada no CRIH da Comarca de Amargosa sob a Matrícula 5142 de 20 de outubro de 2011, livro 1B, fls. 354, sob o n.º 12040, objetivando atender ao Plano Diretor, cuja área fica destinada exclusivamente para ser uma Zona de Proteção Ambiental, preservando o ambiente natural, ficando proibida destinações outras para a referida área.

**Parágrafo único:** Fica reservado área correspondente a 8% para a prática de esporte e lazer, especialmente o funcionamento de campo de futebol inserido na área de que trata o artigo 1º desta Lei, área delimitada por Decreto do Executivo.

**Art.2º.** O Jardim Botânico de Amargosa tem por finalidade a proteção e conservação de espécies, pesquisa, educação ambiental e lazer orientado. Comprometendo-se no plantio, conservação e pesquisa de espécies vegetais nativas da região, para as presentes e futuras gerações.

**Art.3º.** As atividades que poderão ser desenvolvidas na área do Jardim Botânico de Amargosa, criado por esta Lei, serão posteriormente regulamentadas por Decreto.

**Art. 4º.** O Jardim Botânico Municipal Elbano Paschoal de Figueiredo Moraes, ficará subordinado ao órgão responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, no âmbito do Município de Amargosa;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente,

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 17 de maio de 2013.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal